

PORTARIA SEMA Nº 101/2013

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011 e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelos artigos 17 a 20 do Decreto federal 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõem sobre os conselhos de unidades de conservação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 38.814, de 26 de agosto de 1998, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e dá outras providências, e do Decreto Estadual nº 42.010, de 12 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento dos Parques do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, conforme o Decreto Estadual nº 41.559, de 24 de abril de 2002, situada no município de Viamão;

CONSIDERANDO os objetivos principais de criação do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos, que consistem na proteção de seus ecossistemas, com exemplares da flora e fauna silvestres das formações remanescentes da Planície Lagunar, principalmente aqueles relacionados aos banhados, a conservação das nascentes formadoras do Rio Gravataí, a realização de pesquisas científicas e a Educação Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos será composto pelos membros titulares e respectivos suplentes das seguintes instituições:

I - Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul - SEMA;

II - Fundação Zoobotânica - FZB;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Prefeitura Municipal de Viamão;

V - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

VI - Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CABM;

VII - Associação de Moradores do Assentamento Filhos de Sepé;

VIII - Associação Águas Claras;

IX - Associação dos Moradores do Morro Grande;

X - Sindicato Rural de Viamão;

XI - Organização Não Governamental - Instituto Curicaca;

XII - Organização Não Governamental - Grupo Maricá.

Parágrafo Único - Cada instituição integrante do Conselho indicará, oficialmente, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, vedada a representação de mais de uma instituição.

Art. 3º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos será presidido pela Secretaria do Meio Ambiente, órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, contados de sua instalação.

Art. 5º - As atribuições do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Banhado dos Pachecos são aquelas elencadas no artigo 20 do Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2013.

Neio Lúcio Fraga Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1255781